
REGULAMENTO DE BOLSAS BLUE YOUNG TALENT - CIIMAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina a seleção e regime aplicável aos bolsheiros do programa pré graduado Blue Young Talent (BYT) - CIIMAR, financiados direta ou indiretamente pelo CIIMAR, e que consiste na realização de um estágio de natureza científica, tecnológica e formativa.

Artigo 2º

Tipo de bolsas

- 1.O presente regulamento compreende uma única tipologia de bolsas- BYT-CIIMAR- que se destinam exclusivamente a Alunos da Universidade do Porto, nas condições previstas no presente regulamento.
2. A duração da bolsa é de 10 meses, não renovável, sendo obrigatória a frequência da totalidade do programa.

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS

Artigo 3º

Candidatos

Às bolsas referidas no artigo 2º podem candidatar-se cidadãos nacionais e estrangeiros que estejam a frequentar licenciaturas da Universidade do Porto em todas as áreas transversais às linhas de investigação do CIIMAR, e que tenham finalizado o primeiro ano e primeiro semestre do segundo ano do Primeiro Ciclo com média igual ou superior a 14 valores.

Artigo 4º

Abertura de concursos

1. Os concursos são publicitados no sítio do CIIMAR (<https://www.ciimar.up.pt/>) sem prejuízo de outros meios de comunicação ou divulgação.

2. Do aviso de abertura do concurso deverão constar os objetivos da bolsa, os destinatários, o número de vagas, o modo de apresentação da candidatura, prazos, a composição da comissão responsável pela seleção, e ainda a data e a forma de divulgação dos resultados.
3. O júri responsável pela avaliação das candidaturas é, obrigatoriamente constituído por três elementos doutorados.

Artigo 5º **Documentos de suporte às candidaturas**

1. As candidaturas serão realizadas através do preenchimento do formulário de candidatura disponível online em www.ciimar.up.pt.
2. Documentação obrigatória no processo de candidatura:
 - a) Comprovativo de matrícula e mapa atualizado das disciplinas realizadas com a respetiva classificação.
 - b) Curriculum vitae
2. Os processos de candidatura que não se encontrem completos à data da avaliação não serão considerados.
3. Com a assinatura do contrato de bolsa deverão ser entregues os respetivos certificados em suporte de papel.

Artigo 6º **Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito e desempenho escolar, através do cálculo da média ponderada das cadeiras dos dois primeiros anos de licenciatura.
2. A comissão nomeada para o efeito é responsável pela receção, avaliação, seriação e divulgação dos resultados, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
3. Divulgados os resultados, os candidatos preteridos dispõe de um prazo de cinco dias úteis para apresentar reclamação ao júri que avaliou e seriou as candidaturas que dispõe de igual prazo para decidir.
4. Nos 5 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deverá confirmar a sua aceitação por email (BYT_CIIMAR@ciimar.up.pt).

CAPITULO III

REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º

Exclusividade

Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa da mesma natureza ou fim, devendo as funções do bolseiro ser exercidas em regime de dedicação exclusiva.

Artigo 8º **Alteração ao plano de trabalho**

1. O bolsheiro não poderá alterar o plano de trabalho proposto, sem o assentimento do orientador/responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro, por via institucional e sem prévia autorização do CIIMAR.
2. O pedido de alteração referido no número anterior deverá ser submetido pelo bolsheiro e ser apoiado por parecer do orientador/responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro, por via institucional.

SECÇÃO II
COMPONENTES E MONTANTES DA BOLSA
Artigo 9º
Componentes da bolsa

1. As bolsas têm a duração de 10 meses, não renovável, e o valor de 150 euros mensais.
2. Não são devidos em qualquer circunstância subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente consagrados neste regulamento.

SECÇÃO III
RENOVAÇÃO DAS BOLSAS
Artigo 10º
Renovação da bolsa

A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, durante um período de 10 meses não renovável.

SECÇÃO IV
TERMO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA
Artigo 11º
Relatório final

1. No final do período de estágio o bolsheiro deve apresentar um relatório final das suas atividades, acompanhado, pelo parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato
2. No final do período de estágio o bolsheiro terá ainda de apresentar o trabalho desenvolvido numa sessão pública de avaliação organizada pelo CIIMAR.

Artigo 12º
Cancelamento da bolsa

1. Sempre que, as informações prestadas pelo bolsheiro, pelo seu orientador/responsável pelo programa BYT ou pela instituição académica na qual o bolsheiro está inscrito, se verifique uma das situações descritas no número seguinte, pode o contrato cessar de imediato.
2. São causas de cessação do contrato:
 - a) A violação do disposto relativamente à exclusividade;
 - b) A conclusão do plano de atividades;
 - c) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
 - d) A revogação por mútuo acordo ou a alteração das circunstâncias factuais;
 - e) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;

f) O comportamento do bolsheiro de que resulte um desempenho ou interesse insuficiente ou falta de motivação para o trabalho desenvolvido/ a desenvolver.

3. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo pelo bolsheiro, por escrito, desde que fundamentadamente e com comunicação ao coordenador científico, se aplicável, e ao responsável pela pelo programa BYT-CIIMAR.

Artigo 13º

Falsas declarações e declarações inexatas

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações ou declarações inexatas pelos bolsheiros, implica a imediata suspensão da bolsa e posterior cancelamento da mesma com reposição das importâncias já recebidas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Obrigações do orientador

1. O orientador/responsável científico pelo programa de formação obriga-se a: a) Informar atempadamente a Direção de atuações ou situações que conheça ou deva conhecer e que colidam com o presente regulamento e demais legislação aplicável; b) Informando e dando parecer sempre que entenda conveniente proceder-se à alteração do plano de trabalhos inicialmente proposto.

2. Em qualquer caso de alteração ao plano de trabalhos inicialmente traçado, o orientador é responsável pela sua comunicação atempada à Direção do CIIMAR, podendo ser responsabilizado solidariamente com o bolsheiro, designadamente quando haja lugar a reposição das importâncias já recebidas.

Artigo 15º

Obrigações do bolsheiro

Os bolsheiros deverão de garantir uma boa articulação com o orientador de estágio e cumprir com um mínimo de 8 horas semanais de trabalho laboratorial. A participação nas atividades de formação associadas ao programa BYT-CIIMAR tem carácter obrigatório.

Artigo 16º

Menção de apoio

Todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro no âmbito do programa pré graduado BYT do CIIMAR, devem incluir essa referência, bem como as regras de publicidade, salvo quando o edital o estabeleça de forma diferente.

Artigo 17º

Núcleo do bolsheiro

O núcleo de acompanhamento dos bolsheiros funcionará no CIIMAR, sob a responsabilidade de um dirigente a designar, com o horário normal de expediente.

Artigo 18º
Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto a todo tempo pela Direção do CIIMAR, mantendo-se válido até à sua revisão.

Artigo 19º
Casos omissos

Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Direção do CIIMAR, tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

Artigo 20º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir a sua aprovação em reunião da Direção, devendo ser publicado no sítio institucional, ou sob outra forma de divulgação.

Aprovado pela Direção do CIIMAR

Março de 2018